



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 180, DE 22 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico

Nº

2340

de 23/07/21 FL.

Visto

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$42.800,00** (quarenta e dois mil e oitocentos reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.1.008 - Infraestrutura de Apoio a Saúde Pública

4.4.90.51.00 – 2976 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.300,00

10.302.1450.2.038 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCOPAR

3.3.71.70.00 – 4165 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal..... R\$40.000,00

02.017 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 42.800,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
- b) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

TOTAL **R\$ 42.800,00**

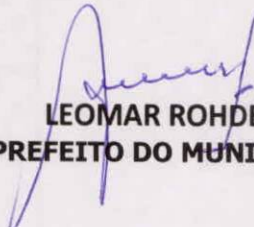
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO